



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)



CONTRATO N.º 04 /2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2019  
PROC. ADMINIST. N.º 001.0003926/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS, A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, GERALDO SANTOS DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU – PI, sito à Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro CEP: 64.780 - 000 CIDADE: Anísio de Abreu UF: PI, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.553.630/0001-70 doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Finanças, senhor EDUARDO CLEBER SOARES MACEDO, brasileiro, maior, portadora do CPF n.º. 754.968.523-15, residente e domiciliado na cidade de ANÍSIO DE ABREU - PI.

**CONTRATADO:** GERALDO SANTOS DE OLIVEIRA, portador do CPF n.º 010.989.335-24, com endereço na Rua Soldado Osvaldo Ferreira, n.º 46 – Bairro São Conrado – Conj. Osvaldo Dantas – CEP: 49.042-810 – ARACAJÚ -SE.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a *Locação de estrutura móvel em trio elétrico de médio porte para produção musical e locação de sonorização palco principal (atrações locais e regionais), TRIO ELÉTRICO NEW ELETRÔNICO, medindo 6,10m altura x 5,10m largura x 25,00m comprimento, para ser utilizado durante o carnaval fora de época promovido pela prefeitura através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Anísio de Abreu, a realizar-se nos dias 12 e 13 de Janeiro de 2019.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** O valor global do presente Contrato é de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do(s): UNIDADE: 10.01-SECUL/PROJETO ATIVIDADE 2020/ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.36.00/FONTES DE RECURSOS: 1 – REC. ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**  
DA CONTRATANTE:

- e) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- g) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;
- h) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

DA CONTRATADA:

- e) prestar os serviços de acordo com as exigências estabelecidas pela CONTRATANTE, nos dias, horários e locais estipulados neste Contrato, contados do recebimento da ordem de serviço;
- f) corrigir as falhas na prestação dos serviços que forem consideradas em desacordo com as exigências da licitação;
- g) pagar todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais, decorrentes do pessoal que empregar, inclusive perante terceiros, pelos quais responderá diretamente;
- h) manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, com obrigatoriedade de prestação dos serviços entre os dias 12 e 13 de Janeiro de 2019.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:** A critério exclusivo da CONTRATANTE, ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços efetivamente prestados, ou ainda se a CONTRATADA:

- c) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;
- d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação do serviço ora contratados, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A mora da CONTRATADA, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor global do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Por descumprimento do prazo para a correção das imperfeições a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor empenhado.

**Parágrafo Terceiro:** O atraso por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)



obrigação, punível com a sanção prevista na alínea “c” desta Cláusula, e rescisão do Contrato.

**Parágrafo Quarto:** As multas as quais se refere esta Cláusula deverão ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, podendo igualmente ser cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

**Parágrafo Quinto:** Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto:** Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.

**Parágrafo Sétimo:** O descumprimento do prazo para a assinatura do Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato e no impedimento para contratar com a CONTRATANTE por período de até 5 (cinco) anos, a critério da mesma.

**Parágrafo Oitavo:** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato foi objeto do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019, na forma do previsto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único:** Aplicam-se ao presente Contrato e aos casos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:** Os serviços objeto desta licitação serão pagos em uma única parcela.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para tal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, sendo liberada para pagamento, que ocorrerá em até 30 dias corridos contados da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:** Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei n.º 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** As partes elegem o foro da cidade de Anísio de Abreu (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)




E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Anísio de Abreu, (PI) 11 de Janeiro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU - PI  
CONTRATANTE

  
GERALDO SANTO DE OLIVEIRA  
CONTRATADO

  
Katharina Stefanie dos Reis Silva  
TESTEMUNHA

  
Wellyssem da Silva de Souza  
TESTEMUNHA